



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.040, DE 2022

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1647/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo para:

a) a população em geral, em linguagem clara e acessível, que discuta os problemas enfrentados por quem tem epilepsia e instrua sobre a atitude correta diante de crises de epilepsia; e

b) os profissionais de saúde, em especial aqueles que prestam atendimento no âmbito da Atenção Básica.

II - a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas para a redução do subdiagnóstico da doença no País;

III – a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde para o correto diagnóstico da epilepsia;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 14/07/2022 10:28 - Mesa

PL n.2040/2022

IV – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da disponibilização de serviços de saúde para pessoas com epilepsia, de forma eficiente e não estigmatizante;

V – a formação de professores da rede pública e particular, para prepará-los para o atendimento da criança com epilepsia e para a defesa de sua permanência na escola;

VI – a discussão, no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio, do tema transversal relativo à conscientização sobre a epilepsia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 9 de setembro celebra-se o Dia Nacional e Latino-Americano de Conscientização sobre a Epilepsia, que é uma condição neurológica crônica que pode acontecer em qualquer idade, raça e classe social. Estima-se que existam, no Brasil, três milhões de pessoas com a doença¹. No entanto, apesar de ser um grave problema de Saúde Pública, prevalece o desconhecimento sobre o tema.

A maioria dos pacientes com a condição pode ficar livre das crises se fizer uso correto da medicação. O tratamento, todavia, não é acessível a aproximadamente 80% daqueles que dele necessitam. Com isso, essas pessoas apresentam vulnerabilidades biopsicossociais, pois as crises não controladas elevam o risco de se machucar e até de morte².

Criou-se, há mais de 20 anos, a Campanha Global “Epilepsia fora das sombras”, com o objetivo de reduzir o impacto do estigma

¹ <https://icbneuro.com.br/portal/nove-de-setembro-e-o-dia-nacional-de-conscientizacao-da-epilepsia-entender-o-que-ela-realmente-significa-ajuda-a-reduzir-seu-estigma/>

² <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2018/09/10/dia-nacional-e-latino-americano-de-conscientizacao-sobre-epilepsia-tem>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

da epilepsia e para melhorar o diagnóstico e o manejo dos pacientes³. Desde 2002, o Brasil é um dos países que mais tem trabalhado para a campanha graças ao trabalho do projeto ASPE (Assistência à Saúde de Pacientes com Epilepsia)¹.

Com esta Proposição, temos o objetivo de instituir a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro. Com a aprovação deste Projeto, buscaremos a redução do estigma em torno dessa doença e a conscientização a seu respeito.

Por todo o exposto, e diante da relevância do tema, peço apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

3 https://www.unicamp.br/unicamp_hoje/ju/marco2004/ju245pag05.html

